



**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE
FUTEBOL SINTÉTICO DO PARQUE URBANO 25 DE
ABRIL DE 1974 DE CASAL DE CAMBRA**

Proposta Regulamento de Utilização do Campo de Futebol

Nota Justificativa

A Junta de Freguesia de Casal de Cambra tem desempenhado ao longo dos anos, um papel reivindicativo perante o Município de Sintra, com vista a dotar a freguesia de infra-estruturas susceptíveis de influenciar positivamente a qualidade de vida dos fregueses, neste âmbito insere-se o Campo de Futebol do Parque Urbano 25 de Abril de 1974 de Casal de Cambra.

Conscientes da importância destas instalações para os seus utentes, constitui preocupação da Junta de Freguesia de Casal de Cambra, o bom aproveitamento e utilização deste equipamento. A prática desportiva assume-se, hoje em dia, como um direito das populações que, é indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade contribuindo para um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos.

Neste sentido, foram realizados importantes investimentos que se materializaram, entre outros, na construção do Campo Relvado Sintético do Parque Urbano 25 de Abril de 1974 de Casal de Cambra.

É por isso importante regulamentar as condições de cedência e de utilização do Campo de Futebol Sintético do Parque Urbano 25 de Abril de 1974 de Casal de Cambra, de forma a permitir o uso dos mesmos pela população.

Lei Habilitante

A utilização dos equipamentos da freguesia carece de regulamentação. A Junta de Freguesia de Casal de Cambra, ao abrigo da alínea b) do nº5 do artigo 34º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, pela Lei nº. 67/2007, de 31 de Dezembro, pela Lei Orgânica nº.1/2011, de 30 de Novembro e pela Lei nº.75/2013, de 12 de Setembro delibera, propor à Assembleia de Freguesia a aprovação do Regulamento de Utilização do Campo de Futebol Sintético, do Parque Urbano 25 de Abril de 1974 de Casal de Cambra, nos seguintes termos:

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento rege a utilização do Campo de Futebol Sintético e respectivos balneários, do Parque Urbano 25 de Abril de 1974 de Casal de Cambra.

Artigo 2º

Fins

O Campo de Futebol destina-se, em particular, à prática do Futebol de 7 e de 11, bem como de outras atividades desportivas compatíveis, dependendo a sua utilização para outros fins, mediante prévia autorização por escrito da Câmara Municipal de Sintra.

Artigo 3º

Tipos de Utilização

A cedência das instalações do Campo de Futebol poderá destinar-se à utilização regular/anual, ou a utilização de carácter eventual/pontual.

Artigo 4º

Utilização Regular/Anual

1- A cedência para utilização regular/anual deve ser feita mediante pedido escrito dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia ou Vogal com competências delegadas, enviado por correio, fax, mail ou directamente na secretaria da Junta de Freguesia, com antecedência mínima de 15 dias do início do período pretendido e dele constar obrigatoriamente, sob pena de indeferimento:

- a) identificação da entidade requerente;
- b) atividade que pretende praticar, escalão etário e número de praticantes previstos;
- c) duração da utilização, com indicação dos dias da semana e hora pretendida;
- d) período de utilização anual;
- e) identificação do responsável pela orientação técnica e disciplinar dos atletas.

2- Se a entidade requisitante pretender cessar a utilização das instalações antes do respectivo termo, deverá comunica-lo por escrito à Junta de Freguesia de Casal de Cambra com antecedência mínima de 8 dias úteis.

Artigo 5º

Utilização Eventual/Pontual

1- A cedência para a utilização com carácter eventual/pontual deve ser feita mediante pedido escrito dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia ou Vogal com competências delegadas, enviado por correio, fax, mail ou directamente na secretaria da Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de 15 dias.

2- A cedência para jogos de futebol de carácter particular é requerida nos termos do disposto no número anterior.

Artigo 6º

Efeitos de aprovação

1- As cedências para utilização, referidas nos artigos anteriores, aprovadas pelo Presidente da Junta de Freguesia ou pelo Vogal com competências delegadas, serão notificadas aos requisitantes.

2- As autorizações de utilização a que se refere o número anterior constituirão reservas das instalações a favor dos respectivos requisitantes e serão afixadas num quadro próprio para efeito.

3- A ocupação do espaço terá a seguinte prioridade:

- a) atividades organizadas pela Junta de Freguesia;
- b) atividades organizadas pela Câmara Municipal de Sintra
- c) escolas com carências de instalações desportivas;
- d) clubes Desportivos da Freguesia com as seguintes prioridades:
 - Jogos dos Campeonatos Regionais;
 - Jogos de outros campeonatos que tenham que se realizar em relva sintética;
 - Treinos de clubes com escalões etários de formação;

- Outros treinos de clubes;

e) outras entidades.

Artigo 7º

Intransmissibilidade da autorização

As instalações do Campo de Futebol só poderão ser utilizadas pela entidade a quem foi autorizada a utilização, não sendo permitida, em qualquer circunstância, a sua cedência a terceiros.

Artigo 8º

Acesso e Permanência nas Instalações

1- A entrada dos atletas nas instalações desportivas só será permitida desde que acompanhados do respetivo responsável.

2- São igualmente da responsabilidade da entidade requisitante, o policiamento durante a realização dos eventos que o determinar, assim como, pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização das iniciativas que delas careçam.

3- O acesso aos balneários apenas será permitido aos atletas e técnicos diretamente ligados á atividade em curso, e aos juizes de jogos em caso de competição.

4- Em sessões de treino não será permitido aos utentes, quer se trate do público ou dos atletas, a entrada nas instalações com antecedência superior a 30 minutos sobre a hora prevista para o início da sessão e depois da correspondente autorização, e a permanência nas instalações para além de 30 minutos após o fim do treino.

5- Em competições desportivas oficiais, não será permitido ao público a entrada nas instalações com antecedência superior a 60 minutos da hora prevista para o início da competição, e a permanência nas instalações para além de 30 minutos após o fim da competição.

6- Em competições desportivas oficiais, será permitido aos atletas:

a) a entrada nas instalações desportivas com antecedência de 90 minutos;

b) a permanência nas instalações até 30 minutos após o final da competição.

7- No campo de relvado sintético sé é permitido o uso de sapatilhas ou botas com pitons de borracha

Artigo 9º

Responsabilidade

1- São da responsabilidade da entidade requisitante os danos causados nas instalações durante o exercício da atividade.

2- Os técnicos e/ou os dirigentes das atividades são responsáveis:

- a) pelo cumprimento rigoroso do horário da sessão que orientam;
- b) por qualquer anomalia que seja detetada na instalação, no início das atividades e comunicá-la ao funcionário da Freguesia de serviço;
- c) pelos acidentes ocorridos durante o horário de utilização com os atletas que orientam.

Artigo 10º

Funcionário da Freguesia

1- A Freguesia manterá um funcionário em serviço no Campo de Futebol.

2- Ao referido funcionário competirá:

- a) assegurar a abertura e encerramento das instalações;
- b) zelar pelo cumprimento, do presente regulamento, por parte dos utilizadores;
- c) verificar e anotar a ocorrência de estragos durante o período de utilização.

3- Ao referido funcionário competirá ainda comunicar, por escrito, aos serviços da Junta de Freguesia de Casal de Cambra:

- a) a existência de qualquer situação de infração ao regulamento com a identificação dos responsáveis;
- b) A ocorrência de estragos durante o período de utilização.

Artigo 11º

Utilização do campo de Futebol

- 1- A utilização do campo para treinos, será autorizada consoante o estado da relva sintética e das condições climatéricas.
- 2- Os pedidos de utilização por períodos superiores a uma época desportiva serão objecto de apreciação caso a caso, pelo Presidente da Junta ou pelo Vogal com competência delegada.
- 3- É expressamente proibida a utilização do campo para treinos quando se verifique forte pluviosidade ou impraticabilidade do relvado existente.

Artigo 12º

Condições de utilização

- 1- A utilização das instalações obedecerá aos horários estabelecidos e ao regulamento e determinações aplicáveis.
- 2- Só é permitido o acesso à zona de prática desportiva (campo, balneários e área circundante), a pessoas a quem foi concedida a autorização prévia da entidade responsável.
- 3- O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitido aos utentes devidamente equipados.
- 4- O acesso dos atletas e treinadores faz-se pela porta, não sendo permitido em ocasião alguma saltar as vedações do recinto de jogo.
- 5- Não é permitida a entrada dos utentes nas áreas reservadas à prática desportiva com objectos estranhos à mesma.
- 6- Não é permitido comer, beber e fumar nos espaços de prática desportiva.
- 7- A entrada de atletas para treinos não é permitida sem a presença de um responsável.

8- A abertura dos balneários é da responsabilidade do funcionário em serviço no início do período de utilização, o qual deverá apresentar ao utente as condições em que os balneários se encontram, devendo o período de utilização dos balneários ser o estritamente necessário à troca de vestuário e higiene pessoal.

9- No início do período de utilização, o funcionário da Freguesia entrega as chaves do balneário ao responsável do grupo de utentes, findo o período de utilização, deverão ser as mesmas devolvidas na recepção.

12- Só os funcionários da Freguesia têm acesso às arrecadações do material inerente ao funcionamento do espaço desportivo.

Artigo13º

Taxas

1- As taxas referentes à utilização do Campo de Futebol Sintético, do Parque Urbano 25 de Abril de 1974 de Casal de Cambra, serão fixadas no Regulamento de Taxas da Freguesia.

Artigo14º

Disposições Finais

1 - Os casos omissos serão resolvidos por decisão do Presidente da Junta de Freguesia ou pelo Vogal com competência delegada.

2 - O presente regulamento entra em vigor após aprovação em Assembleia de Freguesia e a sua publicação em Edital a afixar no Edifício da sede da Junta de Freguesia, não podendo essa data ser inferior a 01 de Janeiro de 2014.